



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
CAMPUS BINACIONAL DO OIAPOQUE
CURSO DE ENFERMAGEM

REGULAMENTO REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM CAMPUS BINACIONAL

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Reuniões de Colegiado são encontros para informações e deliberações de matérias que impactam o funcionamento e condução do Curso de Enfermagem do Campus Binacional.

Art. 2º - O Regulamento para Reuniões tem como objetivo definir normas de condução dos encontros para auxílio do entendimento dos participantes e elaboração das ATAS.

II – DA COMPOSIÇÃO COLEGIADA E PARTICIPANTES DA REUNIÃO

Art. 3º - Compõe o quórum para Reuniões de Colegiado:

- I – Docentes efetivos e substitutos ativos do curso;
- II – Técnicos Administrativos ativos do curso;
- III – Representantes Discentes de cada turma vinculada ao curso;

Parágrafo Único. Cada representante discente poderá dispor de um suplente para participação das reuniões em caso de necessidade de ausência.

Art. 4º - As reuniões de colegiado poderão contar com a presença de participantes externos a convite do Coordenador ou de qualquer membro do colegiado desde que avisado previamente. Os participantes externos não serão considerados para contabilização de quórum e terão direito a voz conduzida pelo coordenador do curso ou seu representante na reunião e não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 5º - Poderão assistir as reuniões de colegiado como ouvinte:

- I – Docentes e Técnicos Administrativos do curso que estiverem afastados para qualificação, de férias, licença médica, em candidatura para mandato político em mandato político;
- II – Docentes e Técnicos Administrativos do curso em Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD);
- III – Docentes vinculados a outro colegiado que estiverem contribuindo com o curso em componentes curriculares no semestre em curso que ocorrer as reuniões;
- IV – Discentes vinculados ao curso;
- V – Servidores da Instituição ou membro da comunidade externa desde que com autorização prévia.

Parágrafo Único. Aos docentes em FG ou CD e em mandato político que seja autorizado o acúmulo dos cargos (desde que tenha compatibilidade de horário), que permanecerem

na execução do ensino, é garantido o direito a voz e voto nas reuniões de colegiado, não sendo contabilizado para instalação do quórum.

Art. 6º - Não poderão participar das reuniões de colegiado:

I – Qualquer membro externo ao colegiado sem autorização prévia.

III – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário, de acordo com o calendário de reuniões aprovado e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo coordenador do curso ou por solicitação da maioria absoluta dos membros.

Art. 8º - A convocações para as reuniões ordinárias serão processadas pelo coordenador no prazo mínimo de 5 dias de antecedência com a respectiva pauta e para sessões extraordinárias, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º - O membro do colegiado que não puder comparecer a reunião deverá comunicar sua ausência até 2 dias após ocorrer a reunião para o registro da justificativa, sendo de responsabilidade do representante discente a comunicação ao seu suplente para comparecer à reunião.

Art. 10º - As reuniões ordinárias de colegiado constarão das seguintes partes ordenadamente:

I – Informes iniciais;

II – Discussão e aprovação da Ata da última reunião;

III – Proposições;

IV – Ordem do dia;

V – Discussão e aprovação de Projetos de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. Por iniciativa de qualquer membro poderá ser solicitado a alteração da ordem dos trabalhos, sendo votado e deliberado pelo colegiado a decisão.

Art. 11º - As reuniões extraordinárias de colegiado constarão das seguintes partes ordenadamente:

I – Ordem do dia;

II – Leitura e aprovação da Ata;

Art. 12º - Os informes iniciais serão direcionados pelo coordenador ou vice coordenador de acordo com o informado na convocatória. Poderá ser incluído outros informes pela coordenação ou demais membros.

Art. 13º - A Ata de cada reunião, após ser lavrada será discutida e aprovada pelos membros participantes, na reunião subsequente, devendo ser assinada por todos os membros que estiveram presente na reunião a qual a Ata faz parte.

Art. 14° - A Ata de cada reunião será lavrada pelo Assistente Administrativo lotado no colegiado, mesmo que não esteja presente na reunião, mediante a gravação. Caso não tenha Assistente Administrativo lotado no colegiado, A Ata será lavrada por um dos membros, intercalados para cada reunião.

Parágrafo Único. As Atas de reuniões extraordinárias serão lavradas pelo Assistente Administrativo lotado no colegiado ou por qualquer outro membro no caso da ausência do Assistente Administrativo, enquanto ocorre a reunião, sendo lida ao final, aprovada e encaminhada para assinatura dos membros, observando que as reuniões extraordinárias são objetos de matérias emergenciais e com necessidade de comprovação de deliberação.

Art. 15° - As proposições serão feitas por qualquer membro e deverá ser votada pelo colegiado antes de ser acatada. Proposição de inclusão em pauta não acatada deverá ser enviada pelo membro para próxima convocatória.

Art. 16° - A Ordem do Dia será destinada a matérias que necessitam de análises, discussões e deliberações. A ordem do dia que envolva análise documental deverá ser anexado os elementos na convocatória.

Art. 17° - Para cada assunto da Ordem do Dia será obedecido o seguinte processo de discussão:

- I – Apresentação da matéria pelo membro proponente;
- II – Discussão da matéria, onde será concedido a cada membro a fala mediante a inscrição, sem limite de tempo, e ao proponente que poderá se manifestar imediatamente após cada membro para explicações que forem solicitadas ou defender sua matéria;
- III – Votação da matéria com inserção das proposições feitas em opções, além da abstenção;
- IV – Declaração de voto aos membros que desejarem registrar sua opção de voto para efeito de registro em ata.

Art. 18° - As discussões e aprovações de projetos de pesquisa e de extensão serão realizadas a partir da apresentação do título e objetivos do projeto, não sendo necessário o envio do material escrito na convocatória, garantindo a autonomia docente. As dúvidas serão esclarecidas pelo proponente na reunião.

Art. 19° - Ao membro que faltar a reunião em que foi discutida a ata de uma reunião em que esteve presente, poderá ser enviado suas solicitações de ajustes na informação de justificativa de ausência, ou inserir na reunião subsequente em informes iniciais o que deseja deixar registrado sobre a ata já aprovada pelo colegiado.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20° - As decisões do colegiado terão caráter normativo no âmbito do Curso de Enfermagem do Campus Binacional da UNIFAP.

Art. 21° - Este Regulamento só poderá ser alterado pelo voto da maioria dos membros do colegiado.

Art. 22° - Os casos omissos serão objeto de decisão pelos membros do colegiado.